

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2023

TIPO: MENOR PREÇO

Processo SEI nº: 8710.2023/0000541-6

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** (“ADE SAMPA”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **registrar preços referente a serviços especializados para execução de turmas do Fábrica de Negócios, curso de gestão empreendedora da ADE SAMPA, por um período de 12 (doze) meses, dentro do município de São Paulo.** A realização desta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS** obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (“RILAC”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet por meio do link: <https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO-DO-04.08.pdf>, que estabelece os procedimentos de licitação, para selecionar a empresa que apresentar proposta comercial de acordo com o objeto e os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos que se processará **pelo julgamento por Menor Preço**. Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos, as Propostas Técnicas e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no item 9 “**DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**”.

DATA: 08/01/2024

HORA: 10h30min

LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelos de Declarações;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato

● **GLOSSÁRIO**

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas na presente **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

● **REGISTRO DE PREÇOS**

É um procedimento de auxiliar de licitação, definido no inciso X do artigo do 5º do RILAC como “método de registro formal de preços adotado para cadastrar o menor valor relativo à prestação

1

de serviços (inciso II) e aquisição de bens (inciso VI) formalizando-os em Ata de Registro de Preços, que é o documento vinculativo, obrigacional e de característica compromissória para contratação futura”. O procedimento poderá ser realizado por meio das modalidades concorrência pública ou pregão, segundo o qual os interessados em fornecer os objetos à ADE SAMPA, concordam em manter registrados os seus preços e a fornecê-los, quando solicitados, conforme conveniência **DA ADE SAMPA DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- **PROGRAMAS**

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- **EMPRESA**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta Concorrência.

- **LICITANTE**

Empresa pré-qualificada a participar desta Concorrência.

- **CONTRATADA**

Empresa vencedora da licitação.

- **CNPJ**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- **HABILITAÇÃO**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

- **RILAC**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link: <https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO-DO-04.08.pdf>. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

- **COMISSÃO**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

- **ENVELOPE**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à Comissão de Licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para execução de turmas do **PROGRAMA FÁBRICA DE NEGÓCIOS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA**.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Qualquer empresa interessada poderá participar da licitação desde que observadas as condições do item 2.2. abaixo.

O certame será realizado no dia 08/01/2024 às 10:30h na Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar

O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMPÁ** por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrancia/>, e ingressar na página correspondente a esta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

2.3. A Proposta Técnica, a Proposta Comercial, os documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

2.4. A participação no presente certame com a entrega dos envelopes nºs **01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMP**, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública. A Comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.
- 3.2.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

4. DAS ALTERAÇÕES DESTA CONCORRÊNCIA

- 4.1.** A Comissão poderá, em até 01 (um) dia útil anterior à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.
- 4.2.** Ainda, ao seu critério, a comissão poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas nesta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**.

5. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes instrumentos/documentos em formato impressos:

- a)** Se procurador, a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
 - a.1)** No caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante para comprovação de poderes do outorgante.
- b)** RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;
- c)** Em ambos os casos deverá acompanhar a última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante onde conste suas atribuições de administrador da empresa.

5.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na Cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As condições do Registro de Preços constam no **ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

6.1.1. Integram as condições de ajuste, além de outras correlatas:

- A.** as obrigações do Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA;
- B.** as obrigações da(s) Detentora(s);
- C.** as condições para contratação;
- D.** as condições de fornecimento;
- E.** as condições de recebimento;
- F.** as condições de pagamento;
- G.** as condições de reajuste e revisão de preços;
- H.** as penalidades relativas ao inadimplemento.

6.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital.

6.3 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela **ADE SAMPA**.

6.4 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar documentos, bem como a verificação da existência de pendência no **CADIN MUNICIPAL**.

6.5 A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

6.6 A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, em especial os valores registrados

6.7 A existência de preços registrados não obriga a **ADE SAMPA** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.8 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

6.8.1 A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à **ADE SAMPA**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos bens.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.3 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 30/81 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4 O índice previsto no subitem 7.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, e será automaticamente aplicado à Ata e aos contratos dela derivados independentemente da formalização de termo aditivo.

7.5 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de alteração do RILAC, normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.9 O preço registrado poderá ser revisto, nos termos do RILAC e decretos municipais aplicáveis ao caso, em função da dinâmica do mercado, com redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.9.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, à **ADE SAMPA** convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2 A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão de preços à **ADE SAMPA**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do §2º do art. 52 do RILAC e nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93;

7.9.3 A **ADE SAMPA** se manifestará sobre eles, avaliando criteriosamente.

7.10 Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências solicitadas pela **ADE SAMPA**.

8. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

8.1 Apresentação dos Envelopes:

8.1.1 O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia, hora e endereço indicados acima para que as

empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

8.1.2 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

8.1.3 Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 8.1 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

A.1) Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante;

A.2) Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

B.1) na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial** devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado do licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

B.2) A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

B.3) O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio

da categoria do ano em curso).

C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1) Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

III. Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

IV. Comprovante do simples nacional - SIMEI, disponível na internet pelo link: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, quando for o caso;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrados/consultas-cnpj>;

VI. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VII. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>;

VIII. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

IX. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

X. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

XI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ (tjsp.jus.br));

XII. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

XIII. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.4** deste edital);

C.2) Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Experiência em atividades voltadas ao público das periferias ou de baixa renda na cidade de São Paulo, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, com a data, local, descrição das atividades, perfil do público e identificação dos responsáveis, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

II. Atestado de Experiência em realização de capacitação empreendedora, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, com a data, local, descrição das atividades, perfil do público e identificação dos responsáveis, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

C.2.1) Não serão aceitos como comprovação: notícias de jornal, endereços de sítios eletrônicos, apresentações de powerpoint, contratos de prestação de serviço, relatórios internos não publicizados, documentos ilegíveis, não assinados, não datados ou não emitidos em papel timbrado do declarante.

C.2.2) As comprovações serão avaliados conforme critérios abaixo:

- a) Conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de empreendedorismo e inovação, no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos.
- b) Conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos.
- c) Estratégia de comunicação, divulgação e mobilização para a divulgação das oficinas e mobilização de participantes.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

9.2 O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

9.3 Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo documentos de representação.

9.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura dos arquivos referentes aos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

9.5. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste certame.

9.6. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

9.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

9.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

I. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;

II. Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

9.10. Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 9.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

9.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

9.12. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito “**Menor Valor**” apresentado.

10.1.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

10.1.1.1. não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

10.1.1.2. estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, e 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.3. estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

10.1.1.4. não estiverem de acordo com o solicitado no certame;

10.1.1.5. contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

10.1.1.6. os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.1.2. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

10.1.3. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

11.1 Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.2 O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1. acima terá seu arquivo referente ao **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

11.3 A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante.

11.4 O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

11.5 Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

11.6 Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1 O(s) Licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencial/>, escolhendo o edital correspondente ao certame, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante nesta **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS** durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela Comissão até o início da sessão pública.

12.2 Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencial/> até às 18h do segundo dia útil.

12.3 Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela Licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

12.4 O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrenca/>, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

12.5 O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrenca/> na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos dos serviços, mediante apresentação de relatório completo dos serviços prestados, com fotos do evento, lista de presença, fornecido em papel timbrado, datado e assinado. Após aprovação do relatório pelo Fiscal do Contrato, deve ser emitida nota fiscal, e caso a conta para transferência bancária não seja do Banco do Brasil, enviar boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito junto a nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado e aprovado pelo gestor.

13.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser enviados atualizados por ocasião da solicitação de cada pagamento.

13.3 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

13.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto neste edital.

13.5 Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista neste edital.

13.7 O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto, aprovação pelo gestor do contrato e recebimento da nota fiscal.

13.8 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.9 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

ADE SAMP, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

13.10 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

13.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.1.2 Multa, conforme previsão no presente instrumento.

14.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

14.2 À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3 Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

14.4 A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

global do contrato, independente da aplicação das sanções previstas no item 8 do ANEXO I - Termo de Referência do presente edital, quando necessárias.

14.5 A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor global do contrato
2	2,0% do valor global do contrato
3	3,0% do valor global do contrato
4	5,0% do valor global do contrato
5	10% do valor global do contrato

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem comunicação prévia à CONTRATADA, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, no que tange comunicação, inscrições, e/ou execução das turmas, após cronograma final acordado.	5	Por ocorrência

Reincidência de advertência.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2.	3	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 3.	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4.	5	Por ocorrência

14.6 Para os itens a seguir, deixar de:

Descrição	Grau	Incidência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	Advertência	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência
Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência

14.7 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor e do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

14.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

14.11 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 6, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

14.11.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

15 ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A Execução de 40 (quarenta) turmas do curso de gestão empreendedora da **ADE SAMPA**, chamado Fábrica de Negócios, será realizada conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante, podendo acontecer em qualquer espaço dentro dos limites do município de São Paulo.

15.2. Previamente à execução das turmas, será realizada, em conjunto com a ADE SAMPA, a etapa de planejamento, em que será definido o cronograma das turmas a serem lançadas e os **encontros de repasse da metodologia**, sendo a participação das **CONTRATADAS condição obrigatória** para execução das turmas.

15.2 A execução dos serviços acontecerá ao longo de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado a critério da **ADE SAMPA**.

15.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o Regulamento interno para licitações, alienações e contratos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

16.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

16.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

16.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

16.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

16.6. A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.

16.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste certame, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

16.8. A participação no presente certame implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

16.9. O presente certame obedece às disposições do Novo RILAC.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Realização de ata de registro de preço para execução de turmas do **Fábrica de Negócios**, curso de gestão empreendedora da ADE SAMPA, por um período de 12 (doze) meses, dentro do município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. No contexto da redução de desigualdades regionais, a ADE SAMPA executa políticas públicas orientadas à capacitação técnica de empreendedores da Cidade de São Paulo, priorizando a população de baixa renda.
- 2.2. Nesse sentido, o Programa Fábrica de Negócios tem como objetivo principal a realização de cursos de gestão de negócios para pessoas que estejam em estágio inicial de um empreendimento, ou seja, que têm uma ideia de negócio, mas não sabem como desenvolvê-la e validá-la, ou para pessoas que possuem um empreendimento que já está gerando negócios, porém necessitam de orientação para consolidar esse negócio no mercado consumidor.
- 2.3. Desde 2019, foram realizadas mais de 90 turmas do programa, formando 1.000 empreendedores pela metodologia do Fábrica de Negócios. Em 2023, a presente contratação permite a continuidade do programa e compõe a meta de capacitações que integra o Plano de Trabalho do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Trabalho - SMDet e a ADE SAMPA.
- 2.4. Metas relacionadas:
 - Plano de Trabalho da ADE SAMPA** (Ref. Contrato de Gestão nº 001/2022 com SMDet) - Meta 10 “500 pessoas capacitadas no Projeto Fábrica de Negócios”.
 - Programa de Metas 2021-2024 da Cidade de SP** - Meta 58 - “Realizar 600.000 atendimentos de apoio ao empreendedor”, em especial a iniciativa b) “Realizar capacitações a empreendedores”.
 - ODS** (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) vinculadas - 5 “ 8 “Trabalho decente e crescimento econômico”.
- 2.5. Para execução do Programa, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada no ensino de gestão para pequenos e micro negócios, que serão facilitadoras do processo de aprendizado de conteúdos teóricos e práticos atuais para inserção do participante no ecossistema de gestão empreendedora e de negócios.

3. DO PROGRAMA FÁBRICA DE NEGÓCIOS

3.1. São objetivos específicos do Programa Fábrica de Negócios:

Estimular a criação e o fortalecimento de empreendimentos da periferia em diversos setores;
Disseminar a cultura e a educação empreendedoras;
Fomentar a inserção de cidadãos de baixa renda no ecossistema empreendedor e de inovação da cidade de São Paulo;
Contribuir para a geração de emprego e renda;
Proporcionar acesso a qualificação empreendedora a grupos minoritários, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados.
Sensibilizar e conscientizar os empreendedores sobre a necessidade e importância de desenvolverem os negócios alinhados ao ODS - Agenda 2023

3.2. A metodologia do Fábrica de Negócios tem como premissas:

Esclarecer os conceitos de empreendedorismo;
Desenvolver a mentalidade do participante para a resolução de problemas;
Valorizar o erro como aprendizado/crescimento;
Fortalecer a troca entre os participantes por meio de atividades coletivas;
Integrar/trazer referências e exemplos reais e locais;
Comunicar de forma clara e objetiva as etapas da trilha do empreendedor, ressaltando os propósitos e resultados com vista a alinhar as expectativas dos participantes;
Abordar os participantes de forma acolhedora em seus momentos e contextos de vida.

3.3. O público-alvo do Programa Fábrica de Negócios é constituído por:

Maiores de 16 (dezesesseis) anos;
Jovens e adultos domiciliados no município de São Paulo;
Empreendedores e potenciais empreendedores de baixa renda;
Pessoas que possuem uma ideia de negócio para que ela seja desenvolvida ao longo da oficina de Ideação;
Pessoas que possuem um negócio minimamente estruturado para ser validado e gerar um estudo de modelo de negócios ao longo da oficina de Validação;
Preferencialmente destinados a jovens e mulheres.

3.4. O curso é composto por 02 (dois) módulos presenciais:

Os módulos **“Ideação”** e **“Validação”** se caracterizam por atividades coletivas, em turmas de até 30 (trinta) pessoas, nas quais são apresentadas aos participantes técnicas e ferramentas para o desenvolvimento de negócios inovadores, com duração total de 24 (vinte e quatro) horas.
“Ideação”, que contempla 02 (duas) oficinas de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas.

3.4.1.1. Oficina 1 - AUTOCONHECIMENTO & IDEACÃO

- 3.4.1.2. Oficina 2 - PÚBLICO & NICHOS DE MERCADO
“Validação”, que contempla 04 (quatro) oficinas de 04 (quatro) horas, totalizando 16 (dezesesseis) horas.
- 3.4.1.3. Oficina 3 - CANVAS DO MODELO DE NEGÓCIO
- 3.4.1.4. Oficina 4 - MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL (MVP)
- 3.4.1.5. Oficina 5 - PRECIFICAÇÃO
- 3.4.1.6. Oficina 6 - VENDAS, MKT DIGITAL & PITCH

3.5. Módulo IDEIAÇÃO – “Tenho uma ideia e agora?”

O módulo de Ideação incentiva a integração entre os participantes, estimulando-os a trocar ideias, percepções e impressões e a identificarem oportunidades a partir de suas realidades, buscando alternativas, como a utilização de recursos que eles mesmos possuem, das experiências, aprendizagens compartilhadas e da rede de contatos formada ou em formação.

Esta etapa visa sensibilizar o empreendedor ou potencial empreendedor para um olhar mais assertivo a fim de identificar o público-alvo, explorando suas ideias com mais clareza em sua jornada. Os encontros irão proporcionar aos participantes a oportunidade de se conectarem com sua própria jornada empreendedora, com os seus territórios e com o conhecimento para que se sintam capazes para definirem os próximos passos para construir soluções inovadoras.

Nos encontros são realizadas atividades coletivas que visam o fortalecimento de habilidades empreendedoras, a formação de equipes e o desenvolvimento de ideias de negócio.

3.6. Módulo VALIDAÇÃO – “Teste seu negócio pondo a mão na massa”

O módulo de Validação tem o intuito de auxiliar os participantes quanto às principais premissas de seus modelos de negócio. Nesta etapa, os participantes vão conhecer e adquirir ferramentas fundamentais para validar ou invalidar sua ideia.

O objetivo principal é o desenvolvimento de MVPs (Mínimo Produto Viável), a entrega do modelo de negócios (CANVAS) elaborado pelo empreendedor e a realização de uma primeira venda. Toda a metodologia é estimulada através de oficinas dinâmicas com teoria e prática, auxiliando na modelagem e validação do plano de negócios, do produto, mercado e proposta de valor.

A metodologia do curso contempla exercícios, discussões e debates em torno de assuntos conectados ao universo do empreendedorismo, passando pelo autoconhecimento até o desenvolvimento de estratégias para validação de ideias e soluções e execução do MVP (Mínimo Produto Viável).

3.7. O Programa traz uma abordagem auto reflexiva que consiste nas etapas de contato, prática, relato e aprofundamento:

CONTATO: o empreendedor tem contato com o conteúdo de forma teórica, através da exposição dos facilitadores e conhecimento de casos.

PRÁTICA: o empreendedor executa as atividades propostas.

RELATO: o empreendedor compartilha coletivamente suas descobertas a partir da prática proposta.

APROFUNDAMENTO: o empreendedor se aprofunda nas questões do seu negócio no plantão de dúvidas.

- 3.8. A metodologia será repassada pela **ADE SAMP** à **CONTRATADA** por meio de 02 (dois) encontros presenciais de 04 (quatro) horas, posteriormente à assinatura do contrato e previamente à realização das turmas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Execução de 40 (quarenta) turmas do curso de gestão empreendedora da **ADE SAMP**, chamado Fábrica de Negócios, composto pelos módulos de “Ideação” e de “Validação”, por meio das atividades de inscrição e mobilização, facilitação, fornecimento de “welcome coffee”, suporte e acompanhamento dos alunos e elaboração de relatórios finais.

Previamente à execução, será realizada, em conjunto com a **ADE SAMP**, a etapa de planejamento, em que será definido cronograma das turmas a serem lançadas e serão realizados os encontros de repasse da metodologia, sendo a participação das **CONTRATADAS** condição obrigatória para execução das turmas contratadas.

4.2. Planejamento

Cronograma

- 4.2.1.1. Nesta etapa, será informado pela **ADE SAMP** à **CONTRATADA**, os locais de realização das turmas e um cronograma pré-definido com as datas de cada turma e dos encontros de repasse da metodologia.
- 4.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar ou solicitar mudanças necessárias nas datas das turmas, já informando o nome e o currículo dos facilitadores designados, que deverão obrigatoriamente participar dos encontros de repasse da metodologia.

Encontros de repasse da metodologia

- 4.2.1.3. Durante os encontros de repasse da metodologia, a serem realizados em dias consecutivos, em local a ser definido pela **ADE SAMP**, será compartilhado o material didático da metodologia, discutidos os cases a serem trabalhados com os alunos, bem como o suporte e acompanhamento que deve ser realizado em cada turma.
- 4.2.1.4. Apenas os facilitadores designados pela **CONTRATADA** que participarem dos 02 (dois) encontros de repasse da metodologia estarão autorizados a executar a facilitação das turmas contratadas.
- 4.2.1.5. Qualificação técnica mínima exigida dos facilitadores:
- 4.2.1.5.1. Formação acadêmica mínima - Ensino Superior Completo, comprovada por meio de certificados de graduação, mestrado ou doutorado de sua equipe, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

- 4.2.1.5.2.** Comprovação de experiência: habilidade de atuar com facilitação e ensino de grupos ou oficinas participativas, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica, com a data e descrição da prestação dos serviços, assinado pela entidade contratante e emitido em papel timbrado da organização, desde que evidenciados os conteúdos de gestão e empreendedorismo e realizados nos últimos 05 (cinco) anos.
- 4.2.1.6.** Será exigido, no mínimo, habilitação de 03 (três) facilitadores, que devem ser designados pela **CONTRATADA** a facilitar cada turma durante a execução do cronograma.
- 4.2.1.7.** Caso seja necessária a substituição de algum facilitador ao longo do contrato, a **CONTRATADA** deverá capacitar e apresentar um novo membro, devidamente qualificado, juntamente de uma declaração assinada de que o novo facilitador está apto a aplicar a metodologia.
- 4.2.1.8.** Será considerado descumprimento contratual a execução de turmas por profissional que não tenha sido identificado, declarado e aceito pela **ADE SAMPA**.

4.3. Inscrição e mobilização

Será produzido e encaminhado pela **ADE SAMPA** os formulários e links de inscrição, bem como as peças de divulgação, indicando local, data, horário. Será executado pela **CONTRATADA** a divulgação, mobilização e acompanhamento das inscrições.

A divulgação e a mobilização se darão pelos canais digitais de divulgação da **CONTRATADA**, bem como demais ações presenciais em locais de interesse.

A contratada deverá apresentar Relatório de Mobilização junto ao Relatório Final de cada turma, contendo:

- Estratégias para divulgação das oficinas, identificando canais e atores de interesse que foram mapeados para contato;
- Reuniões ou visitas, em pelo menos 04 (quatro) diferentes associações, escolas, instituições ou entidades de interesse para divulgação das inscrições;
- Peças de divulgação em redes sociais, eventos ou estabelecimentos;

O acompanhamento das inscrições se dará pelo monitoramento do número de inscritos e pela confirmação de presença, por meio de e-mail, ligação telefônica ou mensagem.

Turmas que tiverem menos de 30 (trinta) pessoas inscritas com presença confirmada em até 02 (dois) dias antes do início do curso, poderão ser canceladas sem ônus para a **ADE SAMPA**.

As datas das turmas poderão ser postergadas, em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **ADE SAMPA**, até 07 (sete) dias antes do início das oficinas, a fim de ampliar o número de inscritos e viabilizar a sua realização.

4.4. **Facilitação**

Esta etapa compreende a realização das turmas, por meio da aplicação da metodologia Fábrica de Negócios, por facilitador devidamente capacitado, habilitado pela presença nos encontros de repasse da metodologia junto à **ADE SAMPA**.

Constitui atribuição do facilitador designado pela **CONTRATADA** chegar com antecedência ao local, testar os equipamentos que serão utilizados, organizar o espaço e o recebimento do “welcome coffee”, e recepcionar de maneira acolhedora os participantes.

Apenas os facilitadores estão autorizados a aplicar em sala a metodologia Fábrica de Negócios, facultando à **CONTRATADA** a designação de assistentes durante as aulas, caso julgue necessário.

Disponibilizar de 10 a 15 minutos do início das oficinas para apresentação institucional da **ADE SAMPA**.

A **CONTRATADA** deverá criar grupos de e-mail ou whatsapp com todos os participantes a fim de comunicar quaisquer avisos, informar o canal de comunicação que deve ser acessado em caso de dúvidas ou suporte durante o curso, e compartilhar materiais ou conteúdos complementares.

Acolher e tratar com cordialidade e respeito todos os participantes e suas diferenças, solicitando que os participantes façam o mesmo e reportando à **ADE SAMPA** qualquer ocorrência disciplinar;

No caso de oficinas com temáticas específicas e/ou público específico, a empresa deve se adequar ao perfil, readequando os conteúdos com exemplos de negócios e cases pertinente/correspondente.

Aplicar a metodologia do CANVAS para cada participante, garantindo que, ao final dos módulos de Ideação e Validação, todos os participantes tenham o seu CANVAS (resumo de seu modelo de negócios) desenvolvidos e aptos para serem aplicados no dia-a-dia do participante e para que possam receber o certificado do programa.

Aplicar formulários de avaliação do curso e do facilitador a fim de identificar a satisfação do participante, conforme modelo acordado previamente com a **ADE SAMPA**.

As edições dos módulos “Ideação” e “Validação” serão distribuídas ao longo do período de 12 (doze) meses, ofertadas gratuitamente à população da Cidade de São Paulo.

4.5. **“Welcome Coffee”**

Fornecer “welcome coffee” durante os 6 dias de realização das oficinas, com duração mínima de 15 a 30 minutos para todos os participantes do curso Fábrica de Negócios. Disponibilizar as bebidas e os alimentos em uma mesa dentro da sala de aula durante todo o período da oficina;

As bebidas e alimentos devem ser dispostos no local com plaquinhas de identificação que também indiquem restrições e alergias alimentares (amendoim, lactose, glúten, alimento de origem animal), com toalha de mesa e utensílios biodegradáveis, sendo vedado o uso de utensílios plásticos descartáveis.

O “welcome coffee” deve dispor de, no mínimo:

- Café servido em garrafa térmica;
- Suco;
- Duas opções de sanduíches e/ou “snacks” salgados, sendo uma vegana ou vegetariana;
- Duas opções de bolo ou doces, sendo uma sem lactose.

Devem ser recolhidos os restos de alimentos e bebidas e descartados os lixos conforme orientação da equipe local do espaço, diariamente.

4.6. Suporte e acompanhamento dos alunos

Durante a realização do curso, deve ser disponibilizado acompanhamento remoto aos participantes, por meio de orientações e suporte em caso de dúvidas sobre o conteúdo abordado e de acesso e uso de ferramentas como o google, entrega de atividades ou outras, estimado em até 02 (duas) horas por turma.

O canal de preferência para este suporte fornecido pelo facilitador deve ser informado no primeiro dia do curso.

Se necessário, o facilitador deverá utilizar este canal para orientar os participantes a concluir de maneira satisfatória a elaboração e entrega de seus CANVAS (resumo de seu modelo de negócio trabalhado durante as oficinas do curso), como condição para emissão do certificado do participante.

4.7. Relatórios Finais

Emitir certificado, no modelo previamente disponibilizado pela **ADE SAMPA**, em nome de cada aluno concluinte que participou de pelo menos 75% da carga horária do curso.

Elaborar e entregar o Relatório Final da turma com as evidências da execução, contendo:

- relatório de divulgação e mobilização;
- fotos da turma;
- listas de presença assinada;
- avaliação do aproveitamento da turma em relação à metodologia aplicada (modelo fornecido pela ADE SAMPA);
- os arquivos CANVAS preenchidos e corrigidos de todos os alunos concluintes, em formato PDF;
- os certificados preenchidos e assinados de cada aluno concluinte;
- os formulários de avaliação preenchidos por todos os alunos concluintes.

4.8. Tabela resumo das atribuições

ETAPA PRELIMINAR (INÍCIO CONTRATO)	DESCRIÇÃO
---------------------------------------	-----------

Encontros de repasse da metodologia	02 (dois) encontros de 04 (quatro) horas, em dois dias consecutivos, realizados pela ADE SAMPA com a presença obrigatório de, pelo menos, 03 (três) facilitadores designados pela CONTRATADA. Objetivo: compartilhar o material didático da metodologia, discutir os cases a serem trabalhados com os alunos, bem como o suporte e acompanhamento que deve ser realizado em cada turma.
--	--

ETAPA EXECUÇÃO (POR TURMA)	DESCRIÇÃO
Inscrição e mobilização	Divulgação, mobilização e acompanhamento das inscrições.
Facilitação	Realização de cada turma, em 06 (seis) encontros de 04 (quatro) horas cada, totalizando 24 (vinte e quatro) horas, por meio da aplicação da metodologia Fábrica de Negócios, por facilitador devidamente habilitado junto à ADE SAMPA.
Welcome Coffee	Fornecimento de “welcome coffee” para todos os participantes

	em cada turma realizada, disponibilizando as bebidas e os alimentos em uma mesa dentro da sala de aula durante todo o período da oficina com duração de 15 a 20 minutos.
Acompanhamento alunos	Acompanhamento remoto aos participantes, prestado pelo facilitador da turma, por meio de orientações e suporte em caso de dúvidas, estimado em até 02 (duas) horas por turma.
Relatórios finais	Emissão de certificado dos concluintes com presença efetiva em pelo menos 75% da carga horária e elaboração e entrega do Relatório Final da turma, com as evidências da execução.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.** A habilitação técnica se dará por meio da comprovação de experiência com o público-alvo do programa Fábrica de Negócios, e com o objeto de prestação de serviço:

Experiência em atividades voltadas ao público das periferias ou de baixa renda na cidade de São Paulo, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, com a data, local, descrição das atividades, perfil

do público e identificação dos responsáveis.

Experiência em realização de capacitação empreendedora, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, com a data, local, descrição das atividades, perfil do público e identificação dos responsáveis.

- 5.2.** Não serão aceitos como comprovação: notícias de jornal, endereços de sítios eletrônicos, apresentações de powerpoint, relatórios internos não publicizados, documentos ilegíveis, não assinados, não datados ou não emitidos em papel timbrado do declarante.
- 5.3.** As comprovações serão avaliados conforme critérios abaixo:
- Conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de empreendedorismo e inovação, no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos.
 - Conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos.
 - Estratégia de comunicação, divulgação e mobilização para a divulgação das oficinas e mobilização de participantes.

6. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMP

- 6.1.** Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** no âmbito do programa Fábrica de Negócios, prestar apoio por meio dos próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.
- 6.2.** Organizar, convocar e realizar os encontros de repasse da metodologia, garantindo que a **CONTRATADA** tenha acesso aos materiais e conteúdos necessários para perfeita execução das turmas, disponibilizando também o Manual do Facilitador.
- 6.3.** Fornecer, para a realização das turmas:
- Modelo digital do certificado a ser emitido aos concluintes;
 - Material didático e de apoio, referentes à metodologia e aos módulos do curso;
 - Peças de comunicação para divulgação;
 - Endereços dos espaços de execução das turmas, com infraestrutura de sala de aula adequada;
 - Disponibilizar equipamentos de projeção, telão e acesso a internet.
- 6.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer, para a realização das turmas:
 - Computador notebook para uso de cada facilitador;
 - Locomoção, Alimentação e quaisquer outros materiais ou equipamentos complementares para realização das turmas;
 - “Welcome coffee” para até 30 (trinta) pessoas ou em quantidade suficiente para atender o número de participantes confirmados de cada turma.
- 7.2. Designar equipe técnica apta a desempenhar todas as atividades exigidas, inclusive as ações de mobilização, divulgação, apoio aos facilitadores, suporte aos alunos e coleta e registro das evidências para elaboração dos relatórios de execução.
- 7.3. Designar e garantir a presença de, no mínimo, 03 (três) facilitadores, a serem habilitados durante os encontros de repasse da metodologia, com competências e conhecimento adequado à aplicação dos módulos de gestão empreendedora.
- 7.4. Designar e garantir a presença de, no mínimo, 01 (um) facilitador para aplicar presencialmente a metodologia durante todas as oficinas de cada turma realizada.
- 7.5. Notificar imediatamente a **ADE SAMP** em caso de ocorrência com usuários ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, internet e mobiliário.
- 7.6. Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto;
- 7.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as despesas com alimentação, deslocamento e materiais complementares de trabalho dos facilitadores designados pela **CONTRATADA**, bem como despesas de natureza previdenciárias e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.
- 7.8. Realizar a execução do objeto dentro dos prazos estipulados e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ADE SAMP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.10. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.1.2 Multa, conforme previsão no presente instrumento.

8.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

8.2 À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.1. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

8.2.2. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

8.2.3 A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor global do contrato
2	2,0% do valor global do contrato
3	3,0% do valor global do contrato
4	5,0% do valor global do contrato
5	10% do valor global do contrato

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência

Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem comunicação prévia à CONTRATADA, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, no que tange comunicação, inscrições, e/ou execução das turmas, após cronograma final acordado.	5	Por ocorrência
Reincidência de advertência.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2.	3	Por ocorrência

Reincidência de ocorrências Grau 3.	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4.	5	Por ocorrência

8.2.4 Para os itens a seguir, deixar de:

Descrição	Grau	Incidência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	Advertência	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência

Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência
Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência

8.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.4 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

8.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

8.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 5, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

8.9 Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

9. PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, por medição, em valor correspondente à quantidade de turmas executadas no mês anterior, cujos registros foram aprovados pelo Fiscal do Contrato, conforme parâmetros descritos no item 4.7 “Relatórios Finais”.
- 9.2.** O valor de cada turma corresponderá à média de alunos presentes por turma, conforme registros aprovados, nos seguintes termos:
- 100% do valor contratado, para turmas com média de 20 (vinte) alunos presentes ou mais;
 - 90% do valor contratado, para turmas com média de 10 (dez) a 19 (dezenove) alunos presentes;
 - 80% do valor contratado, para turmas com média de 10 (dez) alunos ou menos presentes;
- 9.3.** A média de alunos será calculada pela divisão entre a soma de todos os alunos presentes em todos os dias de curso pelo número de oficinas.
- 9.4.** Após aprovação dos registros das turmas, o pagamento será efetuado em conta corrente do Banco do Brasil em nome do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota fiscal.

São Paulo, 01 de novembro de 2023

Gerente de Capacitações

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo ao seguinte roteiro).

Identificação da LICITANTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 071/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de turmas do **Fábrica de Negócios**, curso de gestão empreendedora da **ADE SAMP A**, por um período de 12 (doze) meses, dentro do município de São Paulo.

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (por turma)	Valor Total (40 turmas)
Inscrição e mobilização	R\$.....	R\$.....
Facilitação	R\$.....	R\$.....
Welcome Coffee	R\$.....	R\$.....
Acompanhamento alunos	R\$.....	R\$.....
Relatórios finais	R\$.....	R\$.....
TOTAL	R\$.....	R\$.....

1. VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ (.....).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta

3. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. DECLARA, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei

Municipal nº 13.278/2002, e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Local e Data
Assinatura e carimbo da Licitante

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de nº 071/2023:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,..... portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de nº 071/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem

de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;
- II – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,....., portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de nº 071/2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64 do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XI, DO EDITAL.

Eu,....., portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de nº 071/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº: 071/2023

Processo SEI nº: 8710.2023/0000541-6

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) DA Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxxx de xxx de xxxx e por seu Diretor-, o Sr., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº ... de ... de de ..., no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, ratificado pelo Decreto municipal nº 54.661/2013, pela Lei nº 15.838/2013 e Decreto Municipal nº 54.569/2013; de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, situada na Rua..... nº....., por seu representante legal, o (a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPMF/MF sob nº....., vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do fornecimento de bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para contratação de serviços especializados de execução de turmas do **Fábrica de Negócios**, curso de gestão empreendedora da ADE SAMPA, por um período de 12 (doze) meses, dentro do município de São Paulo.
2. Os serviços terão início conforme **ANEXO I** - Termo de Referência, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
3. O preço está referenciado ao mês de .../....., correspondente ao da apresentação da proposta comercial e compreende os seguintes itens:

Serviços	Valor unitário (por turma)	Valor Total (40 turmas)
Inscrição e mobilização		
Facilitação		
Welcome Coffee		
Acompanhamento alunos		
Relatórios finais		
TOTAL		

4. O preço a ser pago pela **ADE SAMPA** pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, nos termos do artigo 32 do RILAC e do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002:

- a) Haja anuência das partes;
- b) A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** e pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Segundo

A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A **DETENTORA** será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Sétima desta Ata.

Parágrafo Primeiro

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a **ADE SAMPA** realizará consulta *on line* ao CAUFESP, **DETENTORA** junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de irregularidade do registro no CAUFESP, ou pendências no CADIN Municipal, o **CONTRATADO** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta **CONCORRÊNCIA** e seus anexos.

Parágrafo quarto

Quando a **DETENTORA** não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** indicar nova **DETENTORA**, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da **DETENTORA** desistente.

Parágrafo quinto

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelo RILAC pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

Parágrafo sexto

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos no limite legal estabelecido no RILAC. .

Parágrafo sétimo

Os serviços, objeto da contratação, serão recebidos pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, aplicando-se por analogia o artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,

Parágrafo oitavo

O recebimento pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação do objeto, verificadas posteriormente garantindo-se a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Parágrafo nono

Previamente à celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar a garantia contratual nos termos do edital do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento obedecerá às entregas específicas conforme o valor unitário definido para cada Produto. O valor de cada turma corresponderá à média de alunos presentes por turma, evidenciado nos registros aprovados, na proporção descrita no item 10.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas e fotos, quando for o caso, cuja responsabilidade da atividade for da contratada. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Segundo

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Terceiro

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no edital.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no edital.

Parágrafo Sexto

O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto, aprovação pelo gestor do contrato e recebimento da nota fiscal. O prazo de análise, pela **CONTRATANTE**, das entregas vinculadas ao **Anexo I - Termo de Referência**, será de 10 (dez) dias corridos, com outros 10 (dez) dias corridos para correção pela **CONTRATADA** e mais 5 (cinco) dias corridos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Oitavo

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Parágrafo Nono

Para Fins De Cálculo Da Compensação financeira de que trata Parágrafo Décimo, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Décimo

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro

A proposta comercial terá como referência o mês de/2023.

Parágrafo Segundo

O índice de reajuste será Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Terceiro

O índice previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

Parágrafo Quarto

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto

Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o disposto no caput.

Parágrafo Sexto

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Parágrafo Sétimo

O cálculo da compensação financeira, se houver, seguirá o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo Nono

O preço registrado poderá ser revisado, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Parágrafo Décimo

Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, convocar a **DETENTORA** visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Frustrada a negociação com a **DETENTORA**, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Cláusula Oitava, alínea "VI", desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Segundo

A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do RILAC e legislação vigente à época, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Terceiro

O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, para análise e aprovação ou não.

Parágrafo Décimo Quarto

Na hipótese de aprovação, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

Parágrafo Décimo Quinto

Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA e DA DETENTORA

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** se compromete a:

- I. promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA** da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- III. promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- IV. indicar a **DETENTORA**, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos do Sistema de Registro de Preços;
- V. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- VI. receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo à deliberação à autoridade competente;
- VII. autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- VIII. divulgar na Internet, em página mantida pela **ADE SAMPA**, os preços registrados;
- IX. cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

A DETENTORA se obriga à:

- I. fornecer até o total estimado estabelecido no Termo de Referência, independentemente das quantidades individuais estimadas;

- II. comunicar à **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- III. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- IV. manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- V. comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- VI. prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VII. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **DETENTORA**, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no RILAC e na legislação vigente à época pertinente ao caso, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADE SAMPA** e a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA** e a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a **ADE SAMPA**, com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (RILAC).

Parágrafo Primeiro

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **DETENTORA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

- a. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de

atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da **ADE SAMPA** a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADE SAMPA** e a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, conforme legislações federais e municipais sobre o assunto, bem como o RILAC.

a.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem anterior (a) se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

b. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b.1. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

b.1.1. A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, acima referenciado, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

b.1.2. A autoridade competente, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do subitem acima, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**.

b.1.3. A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

b.1.4. Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADE SAMPA** e a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

b.1.5. Entendendo o fiscal do contrato pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

b.1.6. Entendendo o fiscal pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

b.1.7. Na hipótese do subitem b.1.5 a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

Parágrafo Segundo

Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

Parágrafo Terceiro

A **DETENTORA** eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima terceira da minuta de contrato (**Anexo V - Minuta do Termo de Contrato**) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

a) A critério da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da ADE SAMPA ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme RILAC e legislações federais e municipais aplicáveis.

a.1. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

a.2. As penalidades deverão ser registradas de acordo com as normativas vigentes no RILAC e no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela **ADE SAMPA**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- II. a **DETENTORA** não formalizar Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- III. a **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- IV. a **DETENTORA** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- V. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- VII. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nesta ata, no contrato, no RILAC ou na legislação pertinente ao caso à época, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a **ADE SAMPA** e/ou Administração Pública;
- VIII. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela ADE SAMPA;
- IX. sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro

A comunicação da rescisão, nos casos previstos na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro

A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Quarto

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto

O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica a rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

Parágrafo Sexto

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Parágrafo Sétimo

Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% sobre o valor da Ata.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a **ADE SAMPA** a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro

São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº xxx/2023 o Edital de Concorrência para Registro de Preços nº xx/2023, e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da **DETENTORA** apresentada durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 32 do RILAC e de legislação pertinente vigente à época.

Parágrafo Segundo

Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Parágrafo Terceiro

Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **DETENTORA: [REDACTED]@ [REDACTED]. [REDACTED]**

Parágrafo Quarto

As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos no edital e no RILAC, sendo aplicado subsidiariamente à legislação federal e municipal pela legislação.

Parágrafo Quinto

A celebração do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela **DETENTORA** junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução nº 2/2019-TCM, relacionados no Edital **CONCORRÊNCIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 071/2023**.

Parágrafo Sexto

Para a execução desta ata e do contrato dela decorrente, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 2023.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

CPF/MF:

Nome:

RG nº:

CPF/MF:

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº: 071/2023

Processo SEI nº 8710.2023/0000541-6

VALOR DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11 andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Aliações e Contratos da ADE SAMPÁ (“RILAC”), da Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de turmas do **Fábrica de Negócios**, curso de gestão empreendedora da ADE SAMPÁ, por um período de 12 (doze) meses, dentro do município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro

Os serviços compreendem: Execução de 40 (quarenta) turmas do curso de gestão empreendedora da ADE SAMPÁ, chamado Fábrica de Negócios, composto pelos módulos de “Ideação” e de “Validação”, por meio dos atividades de inscrição e mobilização, facilitação, fornecimento de “welcome coffee”, suporte e acompanhamento dos alunos e elaboração de relatórios finais.

Parágrafo Segundo

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Terceiro

O regime de execução deste contrato é o de unitário por oficina.

Parágrafo Quarto

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, e pela legislação vigente à época, pertinente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no RILAC.

Parágrafo Único

Eventuais prorrogações devem ser formalizadas por termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência – denominado como **ANEXO – I, com início imediato a partir da assinatura do contrato**.

Parágrafo Primeiro

A realização será feita de forma presencial, sendo que os endereços das oficinas serão informados pela **CONTRATANTE** em cronograma que será previamente comunicado em espaços a serem indicados pela **ADE SAMPA**.

Parágrafo Segundo

As atividades de monitoria serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo ela disponibilizar canais de comunicação e suporte para que as atividades sejam executadas com excelência.

Parágrafo Terceiro

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o Regulamento interno para licitações, alienações e contratos.

Parágrafo Quarto

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**

Parágrafo Sexto

A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e todos os insumos necessários para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

IV - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

V - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente à época;

VIII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando for o caso;

IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;

X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

XI - apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não

serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

XIII - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - observar e cumprir todas as leis, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado;

XVIII Responsabilizar tecnicamente, civil e criminalmente por todas as ações relativas à operacionalização das oficinas.

XIX **Caso a CONTRATANTE seja notificada de qualquer infração, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento das infrações, multas e eventuais indenizações. Não havendo o pagamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento e descontar o valor, bem como multa por descumprimento da fatura final dos serviços e/ou cobrar extra e judicialmente os valores.**

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos,

administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____
_____(_____), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis do Orçamento Administrativo da **ADE SAMPA**, decorrente do contrato de gestão firmado com SMDT.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento obedecerá às entregas específicas conforme o valor unitário definido para cada Produto. O valor de cada turma corresponderá à média de alunos presentes por turma, evidenciado nos registros aprovados, na proporção descrita no item 10.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas e fotos, quando for o caso, cuja responsabilidade da atividade for da contratada. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Segundo

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Terceiro

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no edital.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no edital.

Parágrafo Sexto

O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto, aprovação pelo gestor do contrato e recebimento da nota fiscal. O prazo de análise, pela **CONTRATANTE**, das entregas vinculadas ao **Anexo I - Termo de Referência**, será de 10 (dez) dias corridos, com outros 10 (dez) dias corridos para correção pela **CONTRATADA** e mais 5 (cinco) dias corridos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Oitavo

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Parágrafo Nono

Para Fins De Cálculo Da Compensação financeira de que trata Parágrafo Décimo, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Décimo

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido acima de 25%, limitado a 50%, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no RILAC e na legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no prevista no RILAC, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da

Prefeitura do Município de São Paulo, e com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no com fundamento no RILAC e na legislação vigente à época pertinente ao caso, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa, conforme previsão no presente instrumento.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo

À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- a) Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado deixar de aplicar as penalidades previstas na tabela abaixo.

Tabela 1

Gra u	Correspondência
1	Multa de até 1,0% do valor global do contrato
2	Multa de até 2,0% do valor global do contrato
3	Multa de até 3,0% do valor global do contrato
4	Multa de até 5,0% do valor global do contrato
5	Multa de até 10% do valor do global contrato

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem comunicação prévia à CONTRATADA, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, no que tange comunicação, inscrições, e/ou execução das turmas, após cronograma final acordado.	5	Por ocorrência
Reincidência de advertência.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2	3	Por ocorrência

Reincidência de ocorrências Grau 3	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Descrição	Grau	Incidência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	Advertência	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência

Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência

Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
--	---	----------------

Parágrafo Primeiro

Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor e do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação.

Parágrafo Segundo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Quarto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Quinto

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 6, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em

conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para o manuseio de dados a **CONTRATADA** compromete-se a:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Segundo

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto

Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da **ADE SAMPA**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente: (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- a) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução do contrato pertencem única e exclusivamente à **ADE SAMPA**, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ADE SAMPA** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;
- c) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da formalização da proposta comercial; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
 - b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, subsidiariamente na Lei municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. Aplicam-se as

disposições regulamentares pertinentes, e, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de novembro de 2023.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: